



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77  
A Prefeitura de todos



Projeto de Lei nº 005, de 26 de Maio de 2010.

*Sancionamos a  
presente Lei de  
Nº 224 em  
02/06/2010*

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE BOLSAS  
ESTAGIO, AOS ALUNOS DO CURSO DE  
TÉCNICO EM ENFERMAGEM DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Tenente Laurentino Cruz/RN, APROVOU e ELE sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar 10 (dez) bolsas de estagiários dos alunos do curso de Técnicos em Enfermagem, que esteja cursando o último período do curso.

**Art. 2º.** A carga horária semanal será de 04 (quatro) horas diária, ou 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 3º.** Técnico em Enfermagem estagiário receberão como ajuda mensal a importância de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), por um período de 06 (seis) meses.

**Art. 4º.** O estagio em hipótese alguma poderá ser prolongado.

**Art. 5º.** O estagiário será permanentemente avaliado por um profissional do quadro, e poderá perder o estagio, aquele que faltar sem motivo justo, e não tiver dedicação exemplar na função de Técnico em Enfermagem.

**Art. 6º.** As 10 (dez) vagas de estagiários serão preenchidas preferencialmente por alunos, que tenham menor situação financeira.

**Art. 7º.** Os candidatos deverão comprovar a matricula no curso e comprovar que esta cursando o ultima período.

Av. Francisco Amaral N 100- CEP 59338-000 – Tenente Laurentino Cruz/RN  
- E-Mail: [pmtlc@bol.com.br](mailto:pmtlc@bol.com.br)

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO  
POR *Unanidade de votos*  
Sala das Sessões, *27/05/2010*

*[Assinatura]*  
Rubrica do Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz  
C.G.C. (MF) 01.612.382/0001-77  
A Prefeitura de todos



**Art. 8º.** Em caso de desistência por parte do bolsista objeto da presente Lei, será chamado aquele que estiver imediatamente após o desistente.

**Art. 9º.** Os candidatos deverão comprovar mensal e obrigatoriamente o comparecimento às aulas aplicadas pelos instrutores do curso, mediante certidão expedida por esta última, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde para arquivamento.

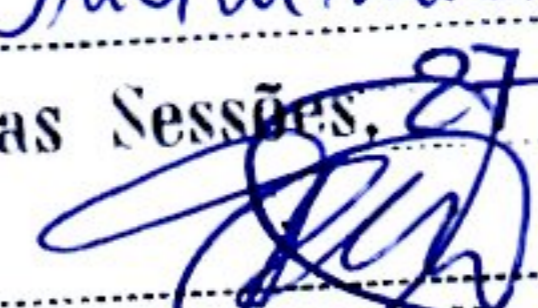
**Parágrafo único.** Será automaticamente excluído da bolsa estágio, o beneficiário que faltar a pelo menos 10% (dez por cento) das aulas aplicadas, ressalvada a apresentação de justificativa, mediante decisão do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária geral do município.

**Art. 11º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

T. Laurentino Cruz/RN, 26 de Maio de 2010.

  
**AIRTON LAURENTINO JÚNIOR**  
*Prefeito Municipal*

APROVADO EM *Única* DISCUSSÃO  
POR *Unanidade de votos*  
Sala das Sessões, *27* / *05* / *2010*  
  
Rubrica do Presidente